

Publicado no Jornal "Gazeta de Bebedouro"

Ano 74

nº 6.816

Data 17/12/98

pág. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2847, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de sua propriedade com imóveis de propriedade da Loja Maçonica "Luz do Oriente" ou Sucessores, sediada nesta cidade na Praça Barão do Rio Branco, 99 – CGC nº 49.157.031/0001-89 – descritas nos incisos I, II:

I – Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, localizada nesta cidade, com frente para a Rua Mário Sgarbi, esquina com Alameda Francisco de Souza Braga, no loteamento Jardim Califórnia, contendo 5.300,00 m² – cadastrada nesta Prefeitura sob o nº 149.087.050.00, desmembrada da área de lazer, de formato retangular, irregular – Matrícula 23452 – ficha 52 – livro 2 CRI, que assim se descreve: "Tem início em um ponto no alinhamento da Rua Mário Sgarbi, daí, segue por esse alinhamento numa distância de 42,77m até um ponto, daí, vira à direita segue numa distância de 101,39m, confrontando com o remanescente da área de propriedade da Prefeitura Municipal, até encontrar o alinhamento da Rua 5, daí, vira à direita pelo alinhamento da Rua 5, segue numa distância de 44,91m até encontrar a curva de concordância da Rua 5 com a Alameda Francisco de Souza Braga numa distância de 13,10m, seguindo por essa última numa distância de 84,00m até encontrar a curva de concordância da Alameda Francisco de Souza Braga com a Rua Mário Sgarbi, numa distância de 15,17m, até encontrar o ponto inicial da descrição no alinhamento da Rua Mário Sgarbi, encerrando o perímetro do imóvel".

II – Imóveis de propriedade da Loja Maçonica "Luz do Oriente" – constantes dos lotes de nºs 1147 – 1148 – 1149 – 1150 – 1151 – 1152 – 1169 – 1170 – 1171 – 1172 – 1173 e 1174 todos da quadra de nº 33 do loteamento denominado Parque Eldorado – objetos das matrículas nºs 19211 à 19216 e 19217 à 19222 – livro 248 – 2º Cartório de Notas de Bebedouro, conforme mapa e escritura em anexo.

ARTIGO 2º - Fica, a Prefeitura Municipal de Bebedouro, responsável pela implantação da infra-estrutura (guia, sarjeta e iluminação) na área a ser permutada (Jd. Califórnia).

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de dezembro de 1998.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de dezembro de 1998.

Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete